



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1575/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL”**

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no exercício de suas atribuições regimentais, procede à análise do Projeto de Lei nº 1.575/2025, de iniciativa do Poder Executivo. A proposição autoriza a abertura de crédito especial no valor total de R\$ 6.880.327,90 (seis milhões, oitocentos e oitenta mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa centavos), destinado à criação de ação na Lei Orçamentária Anual (LOA/2025) e à adequação do orçamento da Secretaria Municipal de Educação. Conforme o Art. 2º do projeto, o recurso para a cobertura do crédito provém do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Conforme dispõem os artigos 67 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, bem como o artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, compete às Comissões Permanentes a análise e emissão de parecer sobre as proposições que lhes forem submetidas.

No que tange especificamente à Comissão de Administração Pública, destacam-se as seguintes competências, conforme o artigo 69 da Resolução 1.172, de 04 de dezembro de 2012:

Art. 69. Compete à Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, dentre outras:

II – Examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, bem como exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;

IX – Examinar e emitir pareceres sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem modificação patrimonial do Município;

XII – examinar e opinar sobre todas as demais questões que tratam os artigos 125 ao 137 da Lei Orgânica Municipal.



### **III – ANÁLISE**

O Projeto de Lei nº 1.575/2025 propõe a abertura de crédito especial no valor de R\$ 6.880.327,90 para a Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de criar e adequar ações orçamentárias na LOA/2025, direcionadas a Obras de Construção e Reformas no Ensino Fundamental, conforme previsto nas ações 1890, 1891 e 1892.

A justificativa é a necessidade de financiar despesas que não foram inicialmente contempladas ou que se mostraram insuficientemente dotadas na LOA vigente. Os recursos serão providos por meio do superávit financeiro do exercício anterior, conforme previsto no Art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

O projeto atende aos requisitos formais da legislação orçamentária, identificando a fonte dos recursos e as ações que serão criadas ou suplementadas. A medida parece alinhada às demandas por investimentos em infraestrutura escolar no município. Contudo, faltam elementos essenciais para uma análise técnica completa.

Um ponto de atenção relevante é que o Projeto de Lei nº 1.576/2025, encaminhado simultaneamente, também trata da abertura de crédito especial no montante de R\$ 16.118.559,49, destinado à construção de escolas, mencionando as mesmas ações do projeto atual (Ensino Fundamental – PAR, Ação 1894). Com isso, os dois projetos somam R\$ 22.998.887,39 em créditos voltados à construção de apenas duas escolas (uma no bairro Colina Verde e outra no bairro Maçaranduba – esta última em tempo integral).

Apesar da magnitude do investimento, nenhum dos dois projetos apresenta os projetos arquitetônicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, nem cronogramas físico-financeiros que permitam aferir a razoabilidade dos valores ou a compatibilidade com os objetivos propostos. Essa lacuna compromete a análise da economicidade, da legalidade e da efetividade das ações públicas.

Também é necessário avaliar a compatibilidade dessas novas ações com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, assegurando que estejam em consonância com o planejamento estratégico de médio e longo prazo do município.

Dessa forma, ainda que a proposta tenha mérito e esteja amparada legalmente, é imprescindível que o Poder Executivo envie os projetos executivos completos, incluindo plantas, orçamentos e cronogramas, a fim de garantir a transparência, o controle e a responsabilidade fiscal no uso de recursos públicos em grande escala.

### **IV – VOTO**

Diante do exposto, considerando a análise da matéria e as fundamentações legais aplicáveis, a Comissão de Administração Financeira e Orçamentária emite parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 1.575/2025.

Recomenda-se, contudo, que a aprovação final em Plenário seja condicionada à apresentação, pelo Poder Executivo, a apresentação de projetos arquitetônicos e orçamentário, a fim de assegurar a plena transparência e o controle sobre a execução orçamentária.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Sala das Sessões, 27 de maio de 2025.

---

Vereador Israel Russo  
Relator

---

Vereador Leandro Moraes  
Presidente

---

Vereadora Livia Macedo  
Secretária